



CADASTRO DE ÓRGÃO TÉCNICO (DOCUMENTOS)

1. Quais são os documentos necessários ao cadastramento dos órgãos técnicos ou científicos?

O cadastramento dos órgãos técnicos ou científicos, na forma do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil, encontra-se suspenso até o estabelecimento de critérios e de desenvolvimento de funcionalidade compatível com os Sistemas PJe e AJ/JT.

Regulamentação: art. 37 da Resolução CSJT nº 247/2019 (redação conferida pela Resolução CSJT nº 256/2020).

CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO

2. Os ocupantes de cargo, emprego ou função pública no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo podem se cadastrar e serem nomeados como peritos, intérpretes ou tradutores no âmbito da Justiça do Trabalho?

Sim, a vedação à nomeação, prevista pelo CNJ e pelo CSJT, alcança apenas o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário.

Regulamentação: art. 17, IV, da Resolução CSJT nº 247/2019 (redação conferida pela Resolução CSJT nº 256/2020).

CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO

3. Os ocupantes de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Judiciário podem se cadastrar e serem nomeados como peritos, intérpretes ou tradutores no âmbito da Justiça do Trabalho?

Não, exceto nas hipóteses previstas no inciso I do § 3º do art. 95 do CPC.



Regulamentação: art. 17, IV, da Resolução CSJT nº 247/2019 (redação conferida pela Resolução CSJT nº 256/2020).

PRAZO PARA CADASTRAMENTO

4. Qual o prazo para cadastramento dos peritos, intérpretes e tradutores no sistema AJ/JT?

Não há prazo para efetuar o cadastro no sistema AJ/JT. Contudo, a escolha/nomeação dos profissionais somente pode ser realizada dentre aqueles regularmente cadastrados e habilitados no sistema AJ/JT.

Regulamentação: art. 14, *caput*, da Resolução CSJT nº 247/2019.

PRAZO PARA ANÁLISE DO CADASTRO (VALIDAÇÃO/REJEIÇÃO)

5. Qual o prazo para analisar o cadastro dos profissionais que encaminharam suas informações e documentação por meio do sistema AJ-JT?

A análise do cadastro deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega total da documentação obrigatória (“Dados Pessoais” e “Dados Profissionais”).

Regulamentação: art. 35, § 1º, da Resolução CSJT nº 247/2019.

OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO (PARA RECEBER HONORÁRIOS JÁ FIXADOS)

6. O profissional que tiver honorários pendentes de recebimento no momento da entrada em vigor da Resolução CSJT nº 247/2019 está obrigado a se cadastrar no sistema AJ-JT?

Não, as designações de perícias, traduções e interpretações realizadas até a entrada em vigor da Resolução CSJT nº 247/2019 serão regidas pelas normas vigentes à época da nomeação. Contudo, cabe ressaltar que a escolha/nomeação dos



profissionais somente pode ser realizada dentre aqueles regularmente cadastrados e habilitados no sistema AJ/JT.

Regulamentação: art. 34 c/c art. 14, *caput*, da Resolução CSJT nº 247/2019.

OBRIGATORIEDADE DE (RE)CADASTRAMENTO

7. O profissional que já integra algum cadastro do Tribunal e/ou que já atua na Justiça do Trabalho e tem interesse na prestação de serviços na qualidade de auxiliar do juízo precisa se cadastrar no sistema AJ/JT?

Sim, o credenciamento é obrigatório para todos os peritos, tradutores e intérpretes interessados em prestar serviços de perícia, exame técnico, tradução e interpretação nos processos judiciais, porquanto é vedada a nomeação de profissional que não esteja regularmente cadastrado no sistema AJ-JT.

Regulamentação: art. 11, *caput*, da Resolução CSJT nº 247/2019.

OBRIGATORIEDADE DE CARTEIRA DA JUNTA COMERCIAL

8. O que é a carteira ou certidão emitida pela junta comercial?

É o registro formal de tradutor público e de intérprete comercial aprovado em concurso público e que permite o exercício da profissão.

9. É obrigatória a juntada de carteira ou certidão emitida pela junta comercial, para a profissão de tradutor ou intérprete?

Sim, a carteira ou a certidão emitida pela junta comercial é obrigatória. Ela demonstra a possibilidade de exercício da profissão.

Regulamentação: item 1.3.1, 'k', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.



10. Como obter a carteira ou certidão emitida pela junta comercial?

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos perante a junta comercial do respectivo estado.

OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

11. O que é o comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários?

O comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCM) corresponde ao cadastro no município declarado como domicílio tributário e tem por objetivo demonstrar o número de identificação municipal, especialmente para fins de recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Por vezes, o documento recebe outras nomenclaturas, a exemplo de Cadastro Mobiliário, Inscrição Municipal, CCM (Cadastro do Contribuinte Mobiliário), Alvará, etc.

12. É obrigatória a juntada de comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do local domicílio fiscal declarado pelo prestador de serviços?

Sim, a comprovação da inscrição municipal é obrigatória. Ela permite a correta retenção do tributo municipal incidente sobre a prestação de serviços.

Regulamentação: item 1.3.1, 'I', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

13. Como obter o comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários?

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos junto à prefeitura de seu domicílio fiscal ou contador de confiança.

APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA/MEI



14. A apresentação de comprovante de inscrição municipal de pessoa jurídica, da qual o profissional é proprietário ou faz parte, satisfaz a exigência prevista na Resolução CSJT nº 247/2019?

Não, porquanto o cadastramento de profissionais foi aberto para pessoas físicas e o documento comprobatório deve ser de sua titularidade individual e pessoal.

Regulamentação: item 1.1.1 c/c item 1.3.1, 'I', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

15. A apresentação de comprovante de inscrição municipal de MEI, da qual o profissional é proprietário ou faz parte, satisfaz a exigência prevista na Resolução CSJT nº 247/2019?

Não, porquanto o cadastramento de profissionais foi aberto para pessoas físicas e o documento comprobatório deve ser de sua titularidade individual e pessoal. Ademais, as ocupações de perito, tradutor e interprete não constam dentre as permitidas ao microempreendedor individual, Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018.

Regulamentação: item 1.1.1 c/c item 1.3.1, 'I', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

CONTA CORRENTE (POUPANÇA)

16. É possível a utilização de conta-poupança para comprovação/recebimento de honorários?

Não, conta deve ser de natureza corrente e de titularidade individual.

Regulamentação: item 1.3.1, 'c', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

CONTA CORRENTE (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO)



17. Qual documento pode ser usado para comprovar a existência de conta corrente individual?

Qualquer documento que demonstre a natureza da conta (conta corrente), a titularidade (individual) e que apresente os dados imprescindíveis ao pagamento (banco, agência e número da conta).

Regulamentação: item 1.3.1, 'c', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (DOCUMENTAÇÃO)

18. Como é possível comprovar o endereço, caso o profissional não possua comprovante em seu nome?

O profissional poderá apresentar declaração, atual e firmada sob sua responsabilidade, contendo suas informações pessoais.

Sugestão:

Declaração de Domicílio

Eu, (nome completo do declarante), nacionalidade (informar), profissão (informar), estado civil (informar), inscrito no RG nº (informar) e no CPF sob o nº (informar), declaro para os devidos fins que resido à Rua (informar), nº (número), Bairro (informar), no município de (informar), no estado de (informar).
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.
(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

Regulamentação: item 1.3.1, 'b', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO (SELEÇÃO)



19. Após a escolha dos municípios/locais de atuação, o profissional pode promover sua alteração?

Sim, é possível alterar (incluir ou excluir) os municípios nos quais se pretende prestar serviços. Contudo, após o encaminhamento do cadastro, a edição das cidades/locais de atuação deve aguardar a apreciação da unidade competente.

DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE CLASSE

20. Qual documento deve ser apresentado para fins de comprovação de regularidade junto ao órgão de classe?

A certidão de regularidade é o documento que atesta, de forma atualizada, o registro e a regularidade do profissional perante o respectivo órgão de classe.

Regulamentação: item 1.3.1, 'm', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

COMPROVAÇÃO DA PROFISSÃO (DIPLOMA)

21. A apresentação de documento do órgão de classe (carteira ou certidão) dispensa a juntada do diploma?

Não, a apresentação do diploma de curso superior devidamente registrado para as profissões que o exijam e para a profissão de grafotécnico, bem assim do diploma de curso de nível médio técnico devidamente registrado para as profissões que o demandem, é obrigatória. O diploma pode ser substituído pelo certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso).

Regulamentação: item 1.3.1, 'e' e 'f', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

CADASTRO X QUALIFICAÇÃO

22. O profissional pode se cadastrar em qualquer área de atuação?



Perguntas Frequentes AJ/JT

Não, o cadastramento é realizado conforme a categoria selecionada pelo profissional (perito, tradutor e/ou intérprete), sua profissão (devidamente comprovada pelos documentos exigidos pelas normas regulamentadoras de exercício profissional) e, se for o caso, sua especialidade.

Situação:

Categoria: *

Profissão: *

- INTÉRPRETE
- PERITO
- TRADUTOR

Profissão: *

Especialidade:

- ADMINISTRADOR - CBO: 252105
- ADVOGADO - CBO: 241005(Já cadastrado)
- ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CBO: 212400
- ANTROPÓLOGO - CBO: 251105
- ARQUEÓLOGO - CBO: 251110
- ARQUITETO - CBO: 214125
- ASSISTENTE SOCIAL - CBO: 251605

Profissão: *

Especialidade:

Disponíveis	Selecionados
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIREITO TRIBUTÁRIO E ADUANA	

Buttons: →, →!, ←, ←!

Regulamentação: art. 6º, II e III, e item 1.3.1, 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j' e 'k', do Anexo II, todos da Resolução CSJT nº 247/2019.



23. Qual(is) profissional(is) pode(m) se inscrever para realização de cálculos judiciais?

O sistema AJ-JT não permite a “inscrição” do(s) profissional(is) para a realização de determinada prestação de serviços. O sistema é destinado ao cadastro e gerenciamento dos profissionais, cabendo ao magistrado, nos feitos de sua competência, a escolha e nomeação daquele regularmente cadastrado e habilitado.

Regulamentação: art. 1º, *caput*, c/c art. 14 da Resolução CSJT nº 247/2019.

ERRO NA INFORMAÇÃO DO E-MAIL (FALHA NO USO DO SISTEMA)

24. Ao solicitar nova senha ou sua alteração (pelo profissional já cadastrado), o sistema informa o encaminhamento de e-mail com dados (“Você deverá receber um e-mail em breve com mais instruções”). Contudo, o que fazer caso não receba este e-mail?

Caso não receba e-mail com instruções para nova senha, primeiro o usuário deve verificar em sua caixa de *spam* e, não encontrando, deve encaminhar a situação ao Tribunal respectivo. Em regra, tal situação envolve o cadastro, pelo próprio usuário, de e-mail errado.

CADASTRO PENDENTE (DIFICULDADE DE USO DO SISTEMA)

25. O preenchimento dos “Dados Pessoais” e a juntada dos respectivos documentos são suficientes para encaminhamento do cadastro para análise?

Não, o cadastro somente é encaminhado para análise integral (validação/rejeição) após o preenchimento dos “Dados Profissionais” e respectivos documentos.



INFORMAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE DO CADASTRO

26. A partir de momento é possível verificar o nome do profissional na "Listagem de Profissionais Cadastrados"?

O nome do profissional passará a figurar na lista do tribunal a partir do momento em que seu cadastro estiver regularmente validado. A consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

<https://aj.sigeo.jt.jus.br/aj2/internetaberto/profissionais.jsf>

AJ - JT
Sistema de Assistência Jurídica da Justiça do Trabalho

Listagem de profissionais cadastrados

Profissionais Cadastrados

Unidades Regionais:

Profissionais

Regulamentação: art. 4º da Resolução CSJT nº 247/2019.

JUNTADA DE DOCUMENTOS (DIFICULDADE DE USO DO SISTEMA)

27. Em qual formato devem ser juntados os documentos no sistema AJ-JT?

Os documentos a serem juntados no sistema AJ-JT devem estar no formato PDF/A. O usuário pode fazer a conversão utilizando seus próprios meios ou a ferramenta disponibilizada pelo próprio sistema.

Dados pessoais - Documentos

Atenção: Os documentos anexados devem estar no formato PDF/A. [Clique aqui](#) para convertê-los, caso necessário.

Documentos

Documento de identidade oficial com foto (frente e verso)

Novo arquivo:



PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

28. É possível obter prorrogação de prazo para juntada de documentos e/ou finalização do cadastro no sistema AJ-JT?

Não, porquanto não há prazo para cadastramento no sistema AJ-JT.

LISTA DE PERITOS (DISPONIBILIZAÇÃO)

29. As nomeações dos profissionais ocorrerão por meio do sistema AJ-JT?

Não, a escolha do profissional ocorrerá por meio do sistema PJe, que deverá consultar a base de dados do sistema AJ-JT. Em ato contínuo, o PJe comunicará a nomeação realizada ao AJ-JT.



Perguntas Frequentes AJ/JT

Entretanto, até que seja promovida a integração entre os referidos sistemas, as nomeações ocorrerão no PJe e serão registradas no sistema AJ-JT.

Regulamentação: art. 4º, §§ 2º e 3º, c/c art. 14, *caput*, c/c art. 36 da Resolução CSJT nº 247/2019.

30. Como serão publicadas as nomeações dos profissionais nas respectivas unidades jurisdicionais?

Os tribunais deverão publicar lista dos peritos nomeados em cada unidade jurisdicional, com a identificação dos processos em que ocorreu, a data correspondente e o valor dos honorários, que poderá ser verificada no seguinte endereço:

<https://aj.sigeo.jt.jus.br/aj2/internetaberto/consultapublicanomeacoes.jsf>)

Regulamentação: art. 14, § 2º, da Resolução CSJT nº 247/2019.

INSS (DISPONIBILIZAÇÃO DE DECLARAÇÃO)

31. Como o profissional terá acesso ao modelo de "Declaração de Contribuição Previdenciária"?

A "Declaração de Contribuição Previdenciária" será gerada pelo próprio sistema AJ-JT, no campo "Dados do INSS", a partir das informações fornecidas pelo profissional.

The screenshot shows a web interface with a sidebar on the left containing menu items: 'Dados Cadastrais', 'Dados Pessoais', 'Dados Profissionais', 'Dados Bancários', 'Termo de Compromisso', 'Dados Fiscais', 'Dados do INSS', and 'Dados do ISS'. The 'Dados do INSS' item is highlighted with a red arrow. The main content area displays a table titled 'Lista de dados do INSS' with the following data:

Ano	CNPJ da fonte	Fonte pagadora	Data da situação	Situação
2020	01.298.583/0001-41	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO	12/02/2020	NOVO

INSS (PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÃO PELO HORISTA)



Perguntas Frequentes AJ/JT

32. Como o profissional que não possui remuneração fixa (a exemplo do horista) deve prestar as informações para preenchimento da "Declaração de Contribuição Previdenciária"?

O profissional deve, assim que tiver conhecimento de sua remuneração, preencher o campo específico do sistema com o valor de seu salário contribuição.

Dados do INSS Salvar Voltar

Atenção: Para o processamento correto de seu pagamento, forneça as informações relativas às contribuições previdenciárias. Caso contrário, haverá retenção da contribuição do segurado, conforme IN 971/09.

Situação:

Regime de contribuição: * Informo que esta declaração é relativa a contribuições para o Regime Geral da Previdência Social.

CNPJ da fonte pagadora: *

Nome da fonte pagadora: *

* Informo que os valores deste recolhimento não tem origem em serviços prestados a título de Assistência Judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho.

Ano: *

Mês	Valor recebido
JANEIRO	RS 0,00
FEVEREIRO	RS 1.000,00
MARÇO	RS 0,00
ABRIL	RS 0,00
MAIO	RS 0,00
JUNHO	RS 0,00
JULHO	RS 0,00
AGOSTO	RS 0,00

Meses:

INSS (PREENCHIMENTO – PERIODICIDADE ANUAL/MENSAL)

33. O preenchimento da "Declaração de Contribuição Previdenciária", nos "Dados do INSS", é obrigatório?

Não, o preenchimento da "Declaração de Contribuição Previdenciária" (no campo "Dados do INSS") é opcional, ou seja, não obriga o profissional e não impede a validação de seu cadastro, tão menos sua nomeação. Contudo, a ausência de preenchimento e da respectiva validação, em caso de eventual



Perguntas Frequentes AJ/JT

pagamento, importará na retenção e no recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Regulamentação: art. 8º, § 2º, da Resolução CSJT nº 247/2019.

34. O preenchimento da "Declaração de Contribuição Previdenciária" deve ser apenas anual?

Não, o preenchimento da "Declaração de Contribuição Previdenciária" pode ser anual, mensal ou de acordo com os meses selecionados pelo interessado e com suas próprias informações. Contudo, eventual inércia/atraso do profissional na atualização de seus dados ocasionará a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária devida, caso seja realizado pagamento.

Regulamentação: art. 8º, § 2º, c/c art. 19, VI, da Resolução CSJT nº 247/2019.

Ano: * 2020

Meses:

Mês	Valor recebido
JANEIRO	RS 0,00
FEVEREIRO	RS 1.000,00
MARÇO	RS 0,00
ABRIL	RS 1,00
MAIO	RS 10,00
JUNHO	RS 100,00
JULHO	RS 1.000,00
AGOSTO	RS 10.000,00
SETEMBRO	RS 0,00
OUTUBRO	RS 0,00
NOVEMBRO	RS 0,00
DEZEMBRO	RS 0,00

INSS (VALORES RECEBIDOS DE OUTRAS PERÍCIAS PAGAS PELA UNIÃO)

35. É possível declarar remuneração relativa a outras perícias judiciais pagas com recurso vinculado à Assistência Judiciária



Perguntas Frequentes AJ/JT

Gratuita da Justiça do Trabalho (“pagas pela União em razão da prestação de serviços na Justiça do Trabalho”)?

Não, o pagamento relativo a perícias judiciais pagas com recurso vinculado à Assistência Judiciária não pode ser informado, porquanto a contribuição previdenciária já será calculada pelo sistema.

Frise-se que esta é a segunda assertiva a ser firmada pelo profissional no sistema AJ-JT (“*Informo que os valores deste recolhimento não tem origem em serviços prestados a título de Assistência Judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho*”).

Dados do INSS Salvar Voltar

Atenção: Para o processamento correto de seu pagamento, forneça as informações relativas às contribuições previdenciárias. Caso contrário, haverá retenção da contribuição do segurado, conforme IN 971/09.

Situação:

Regime de contribuição: * Informo que esta declaração é relativa a contribuições para o Regime Geral da Previdência Social.

CNPJ da fonte pagadora: *

* Informo que os valores deste recolhimento não tem origem em serviços prestados a título de Assistência Judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho.

INSS (PREENCHIMENTO DE VALORES ANTERIORES)

36. É possível informar remuneração de mês(es) anterior(es) àquele em que firmada a "Declaração de Contribuição Previdenciária"?

Não, somente é possível informar valores atuais e/ou futuros (limitados ao exercício). A possibilidade de informar valores retroativos sequer é exibida pelo sistema.



Perguntas Frequentes AJ/JT

Regime de contribuição: * Informo que esta declaração é relativa a contribuições para o Regime Geral da Previdência Social.

CNPJ da fonte pagadora: * 01.298.5830001-41

Nome da fonte pagadora: * TRT3

* Informo que os valores deste recolhimento não tem origem em serviços prestados a título de Assistência Judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho.

Ano: * 2020

Mês	Valor recebido
JANEIRO	RS 0,00
FEVEREIRO	RS 1.000,00
MARÇO	RS 0,00
ABRIL	RS 0,00
MAIO	RS 0,00
JUNHO	RS 0,00
JULHO	RS 0,00
AGOSTO	RS 0,00
SETEMBRO	RS 0,00
OUTUBRO	RS 0,00
NOVEMBRO	RS 0,00
DEZEMBRO	RS 0,00

INSS (ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO)

37. É possível retificar/alterar a "Declaração de Contribuição Previdenciária"?

Sim, é possível alterar a "Declaração de Contribuição Previdenciária". Contudo, a alteração deve ocorrer antes do envio das informações para validação ou após a apreciação pela unidade competente. Para tanto, o usuário deve clicar no botão "Editar" e inserir os dados pretendidos.

OBS.1: a "nova" declaração (com as alterações promovidas) terá a seguinte informação em seu rodapé, "Este documento altera a declaração XXX".

OBS.2: as alterações realizadas somente terão efeito após a respectiva validação.

Antes do envio para validação, o botão "Editar" está ativo



Perguntas Frequentes AJ/JT

Dados do INSS ✕ Excluir 🔄 Cancelar ✓ Enviar Validação ✎ Editar + Novo ↩ Voltar

Situação:

CNPJ da fonte pagadora:

Nome da fonte pagadora:

Ano/período do INSS:

Mês	Valor recebido	Reteve sobre o teto
<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>	<input type="text" value="NÃO"/>

Após o envio para validação, o botão "Editar" está inativo

Dados do INSS ✕ Excluir 🔄 Cancelar ✓ Enviar Validação ✎ Editar + Novo ↩ Voltar

Você possui pendências. Favor verificar em "Pendências no sistema". ✕

Dados atualizados com sucesso! ✕

Situação:

CNPJ da fonte pagadora:

Nome da fonte pagadora:

Ano/período do INSS:

Mês	Valor recebido	Reteve sobre o teto
<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>	<input type="text" value="NÃO"/>

INSS (VALOR – CONTRIBUIÇÃO X REMUNERAÇÃO)

38. Qual valor deve ser informado na "Declaração de Contribuição Previdenciária"?

Na "Declaração de Contribuição Previdenciária" deve ser informado o valor da remuneração, ou seja, do salário contribuição.

Tela para declaração

Mês	Valor recebido
<input type="text" value="JANEIRO"/>	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
<input type="text" value="FEVEREIRO"/>	<input type="text" value="R\$ 1.000,00"/>
<input type="text" value="MARÇO"/>	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>
<input type="text" value="ABRIL"/>	<input type="text" value="R\$ 0,00"/>

Declaração finalizada



Mês/Ano de Competência	Valor da Remuneração
Fevereiro/2020	R\$1.000,00
Abril/2020	R\$1,00
Maió/2020	R\$10,00
Junho/2020	R\$100,00
Julho/2020	R\$1.000,00
Agosto/2020	R\$10.000,00 (TETO)

INSS (RECOLHIMENTO VINCULADO A PENSÃO/APOSENTADORIA)

39. A declaração de valores relativos a proventos de aposentadoria ou de pensão é aceita para fins de isenção/abatimento da contribuição previdenciária?

Não, o aposentado ou pensionista de qualquer regime de previdência social que exerça atividade remunerada abrangida pelo RGPS (como nos casos de perícia, tradução e interpretação) é segurado obrigatório em relação a essa atividade e não pode se valer de eventuais quantias vinculadas a proventos de aposentadoria ou pensão para isenção/abatimento da contribuição previdenciária devida.

Regulamentação: art. 12, § 4º, da Lei nº 8.212/1991 e art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

INSS (RECOLHIMENTO RELATIVO A AUTÔNOMO/MEI)

40. A declaração de valores recolhidos pelo contribuinte individual/autônomo (guia GPS) é aceita para fins de isenção/abatimento da contribuição previdenciária?

Não, os valores recolhidos por Guias da Previdência Social - GPS, em decorrência do exercício de atividade por conta própria ou dos serviços prestados a pessoas físicas, ainda que equiparadas a empresa, não são aptos a afastar a retenção de contribuição pelos tomadores de serviço desse segurado,



não podendo ser informados na “*Declaração de Contribuição Previdenciária*”.

Regulamentação: Solução de Consulta nº 182 da COSIT - Coordenação-Geral de Tributação, que tem efeito vinculante no âmbito da Receita Federal do Brasil.

41. A declaração de valores pagos pela MEI é aceita para fins de isenção/abatimento da contribuição previdenciária?

Sim, a remuneração recebida de microempreendedor individual - MEI (pessoa jurídica) pode ser declarada pelo empregado para fins de isenção/abatimento da contribuição previdenciária devida quando da prestação de serviços autônomos de perícia, tradução ou interpretação.

INSS (RGPS x RPPS)

42. A declaração de valores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (a exemplo da remuneração dos servidores públicos federais) é aceita para fins de isenção/abatimento da contribuição previdenciária?

Não, os valores recolhidos ao Regime Próprio de Previdência Social não são aptos a afastar a retenção de contribuição pelos tomadores de serviço desse segurado, não podendo ser informados na “*Declaração de Contribuição Previdenciária*”.

Frise-se que esta é a primeira assertiva a ser firmada pelo profissional no sistema AJ-JT (“*Informo que esta declaração é relativa a contribuições para o Regime Geral da Previdência Social*”).

Regulamentação: art. 13 da Lei nº 8.212/1991 e art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.



Dados do INSS Salvar Voltar

Atenção: Para o processamento correto de seu pagamento, forneça as informações relativas às contribuições previdenciárias. Caso contrário, haverá retenção da contribuição do segurado, conforme IN 971/09.

Situação:

Regime de contribuição: * Informo que esta declaração é relativa a contribuições para o Regime Geral da Previdência Social.

ISS (COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO – DOCUMENTOS APRESENTADOS)

43. O comprovante de recolhimento do ISSQN, nos "Dados do ISS", é obrigatório?

Não, a comprovação de recolhimento do ISSQN (no campo "Dados do ISS") é opcional, ou seja, não obriga o profissional e não impede a validação de seu cadastro, tão menos sua nomeação. Contudo, a ausência de comprovação, em caso de eventual pagamento, importará na retenção e no recolhimento do tributo devido.

Regulamentação: art. 8º, § 2º, da Resolução CSJT nº 247/2019.

44. Quais documentos comprovam o recolhimento do ISSQN?

A demonstração de recolhimento do ISSQN se dá por meio de comprovante de pagamento, ao município, do referido imposto (em regra, se trata da guia de arrecadação e de seu comprovante de quitação).

Pontue-se que, documentos como Ficha de Inscrição Cadastral, Certidão Negativa de Débitos, Alvará Municipal não são hábeis a afastar a retenção e recolhimento do tributo municipal, assim como o mero agendamento do pagamento não se presta à comprovação de quitação.

Regulamentação: item 1.3.1, 'n', do Anexo II da Resolução CSJT nº 247/2019.

ISSQN (ADEQUAÇÃO DOS MESES QUITADOS)



Perguntas Frequentes AJ/JT

45. Como selecionar os meses relativos à quitação do ISSQN, considerando os diversos regramentos municipais?

Considerando a faculdade de cada município de estabelecer o regramento do tributo, primeiro é necessário verificar a forma de sua cobrança (mensal, trimestral, anual ou outro tipo de parcelamento) e, após, se o vencimento é antecipado (em regra, sim), para depois selecionar, no sistema AJ-JT, os meses correspondentes à guia.

Exemplo: se a guia de arrecadação foi quitada para o primeiro trimestre do ano (muitos municípios consideram o primeiro trimestre como abril, maio e junho), deveriam ser selecionados os referidos meses e, concomitantemente, juntado(s) o(s) respectivo(s) documento(s). Após o pagamento da próxima guia trimestral/anual, deveriam ser selecionados os meses correspondentes e, novamente, juntado o(s) respectivo(s) documento(s).

Dados do ISS [Voltar] [Salvar]

Atenção: A ausência do número de inscrição municipal e da legislação que comprove a não obrigatoriedade de recolhimento do imposto e a respectiva alíquota, importará na retenção de ISSQN com a alíquota de 5%, prevista na LC nº 116/2003.

Situação: NOVO

Município: * BELO HORIZONTE - MG

Número da inscrição: * 123456

Ano: * 2020

Disponíveis	Selecionados
Janeiro	Abril
Fevereiro	Maio
Março	Junho
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	

Mês/periodo ISS:



Perguntas Frequentes AJ/JT

Dados do ISS Voltar Salvar

Os documentos comprovantes das informações ainda não foram adicionados.

Atenção: A ausência do número de inscrição municipal e da legislação que comprove a não obrigatoriedade do recolhimento do imposto e a respectiva alíquota, importará na retenção de ISSQN com a alíquota de 5%, prevista na LC nº 116/2003.

Situação:

Cadastro atualizado X

Os dados foram salvos com sucesso. É necessário agora anexar os documentos digitalizados para comprovação das informações preenchidas.

OK

Mês/periódodo ISS:

Disponíveis	Selecionados
Janeiro	Abril
Fevereiro	Maio
Março	Junho
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	

Dados Cadastrais

- Dados Pessoais
- Dados Profissionais
- Dados Bancários
- Termo de Compromisso

Dados Fiscais

- Dados do INSS
- Dados do ISS

Registros de Nomeação

- Consultar

Pagamentos

- Consultar
- Gerar Comprovante de Rendimento

Sistema

- Pendências no Sistema
- Caixa Postal
- Ajuda

Dados do ISS - Documentos Salvar Voltar

Atenção: Os documentos anexados devem estar no formato PDF/A. [Clique aqui](#) para convertê-los, caso necessário.

Município:

Ano/periódodo ISS:

Número da inscrição:

Meses:

Abril
Maio
Junho

Documentos

Comprovante de recolhimento: Escolher arquivo

Nº Documento	Comprovante de recolhimento	Situação	Ação
Nenhum documento cadastrado			

ISS (VENCIMENTO NOS MUNICÍPIOS)

46. Como registrar no sistema AJ-JT um tributo cujo vencimento se dá em data fracionada (por exemplo no 5º dia útil do mês)?

O sistema AJ-JT não permite o registro de datas fracionadas. Logo, a seleção do(s) mês(es) deve se dar de acordo com a abrangência de sua validade (que não se confunde com o vencimento, muitas vezes eleito para melhor conforto do contribuinte e/ou do município).



INFORMAÇÃO/ORIENTAÇÃO APÓS REJEIÇÃO

47. Onde é possível obter informação acerca da rejeição de documentos?

A informação acerca da rejeição de documento(s) pode ser obtida no e-mail enviado automaticamente ao profissional e no próprio sistema AJ-JT (na aba "Histórico", coluna "Observação").

Situação	Data alteração	Ação	Executor	Observação
REJEITADO	17/04/2020 13:58	REJEITADO	CORREGEDORIA	Teste

CADASTRO X DIREITO À NOMEAÇÃO

48. O cadastro e a habilitação do profissional no sistema AJ-JT asseguram ao profissional o direito à nomeação para prestação de serviços nos processos judiciais?

Não, o cadastramento do profissional no sistema AJ-JT não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.

Regulamentação: art. 9º da Resolução CSJT nº 247/2019.